



PREFEITURA DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL

Pregão Eletrônico nº 01/2026

Processo nº 22/2026

CODIGO E-SFINGE: C1311D37A183B64C624F25A4437AB7F46C1573AF

Objeto: Aquisição de máquina e equipamento como Retroescavadeira e Distribuidor de Calciário através do convênio N° 983818/2025 firmado entre a União, por Intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria – Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária e o Município de Douradina -MS, em atenção à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Douradina-MS.

Valor total estimado para contratação: R\$ 477.440,00

Data da Abertura: 23/07/2026 2026 às 09:00 (horário de Brasília)

Fim do recebimento das propostas: 23/07/2026 até às 09:00 min (horário de Brasília)

Local: www.bll.org.br

Critério de Julgamento: ☒ Menor preço por Item
☐ Menor preço por Lote
☐ Menor preço Global

Modo de Disputa:

☐ aberto

☒ aberto e fechado



DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seu art. 48, incisos I e III, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, a presente contratação observará o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos seguintes termos:

1. ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas nos itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Dessa forma, considerando o valor estimado individual do item 2 (Distribuidor de Calcário), este será destinado à participação exclusiva de ME/EPP.

2. ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

O item 1 (Retroescavadeira), em razão de seu valor estimado superior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, será destinado à ampla participação.

3. DA NÃO APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA (25%)

Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração poderá estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o objeto seja divisível. No presente caso, não será aplicada a cota reservada, tendo em vista que o item 1 (Retroescavadeira) constitui bem indivisível, cuja divisão comprometeria a funcionalidade, a integridade técnica e a economicidade da contratação. Ademais, a divisão do objeto não se mostra tecnicamente viável, nem economicamente vantajosa, razão pela qual a não aplicação da cota reservada encontra respaldo no próprio dispositivo legal, não configurando restrição à competitividade.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

Para os itens de ampla participação, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao direito de preferência em caso de empate ficto. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 Lei Complementar n.º 123/2006, fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparadas, que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Para os fins do disposto neste Edital, consideram-se equiparadas às microempresas e empresas de pequeno porte aquelas assim definidas na legislação vigente, desde que compatíveis com o objeto da contratação. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de máquinas e equipamentos, somente serão admitidos como equiparados os microempreendedores individuais – MEI e demais formas jurídicas que possuam capacidade operacional, fiscal e técnica compatível com as exigências do edital, ficando afastadas as hipóteses de enquadramento que não se mostrem adequadas à execução do objeto, especialmente aquelas que não disponham de estrutura para fornecimento, garantia e assistência técnica dos bens.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

CODIGO E-SFINGE: C1311D37A183B64C624F25A4437AB7F46C1573AF

1. PREAMBULO

1.1 O Município de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por ITEM, conforme descrição contida no Termo de Referência Anexo I, neste Edital e seus Anexos.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 94/2026.

1.3. A contratação em tela deverá atender os parâmetros mínimos de qualidade estipuladas no presente edital.

1.4. Regência legal: O procedimento licitatório obedecerá, integralmente: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

2. PUBLICIDADE

2.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/> bem como no Portal de Transparência do Município, disponível no endereço eletrônico: <https://www.douradina.ms.gov.br/licitacao/ano/2026> nos termos fixados nos art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. A íntegra do presente Edital e seus Anexos, bem como todos os esclarecimentos, impugnações, atos decisórios do procedimento licitatório durante a FASE EXTERNA serão divulgados na Plataforma BLL, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br

3. PLATAFORMA ELETRÔNICA

3.1. O PREGÃO, em sua forma eletrônica, será realizado em sessão pública, via INTERNET (rede mundial de computadores), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases na Plataforma www.bll.org.br

4. DATA E HORÁRIO

4.1. A(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados na Plataforma www.bll.org.br:

Data da Abertura: 23/07/2026 às 09:00 (horário de Brasília)

Fim do recebimento das propostas: 23/07/2026 até às 09:00 min (horário de Brasília)

Local: www.bll.org.br

Critério de Julgamento: menor preço por ITEM



INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações – licitacao@douradina.ms.gov.br

4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

4.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário do Estado de Brasília - DF.

4.4. A licitante interessada em participar do presente certame, expressa tacitamente concordância aos termos deste edital, que implica irrestrita submissão, aceitação integrale irretratável dos termos do presente instrumento, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta licitação.

5. PREGOEIRO(A) e EQUIPE DE APOIO

5.1. Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pelo(a) servidor(a) nomeada conforme Portaria nº 94/2026 e que nesta licitação será denominado(a) PREGOEIRO(A) (art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5.2. O(A) Pregoeiro(a) será auxiliada por equipe de apoio (art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) designada pela Portaria nº 94/2026, e responderá individualmente pelos atos que praticar.

5.3. Em caso de impedimento na condução do certame licitatório, o(a) Pregoeiro(a) será substituído(a) automaticamente por outro(a) Agente de Contratação designado(a) por Portaria, seguindo a ordem de substituição definida na referida portaria.

6. DO OBJETO

6.1. Aquisição de máquina e equipamento como Retroescavadeira e Distribuidor de Calcário através do convênio N° 983818/2025 firmado entre a União, por Intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria – Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária e o Município de Douradina -MS, em atenção à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Douradina-MS.

6.2. A presente contratação encontra-se vinculada ao Convênio nº CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA N° 983818/2025 - TRANSFEREGOV.BR N° 059715/2025, celebrado com o Ministério da Agricultura, devendo observar integralmente o Plano de Trabalho aprovado, bem como as normas aplicáveis à execução de recursos federais, especialmente quanto à finalidade do objeto, rastreabilidade dos bens, controle patrimonial e prestação de contas.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e,



estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bll.org.br

7.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.3. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente Pregão Eletrônico o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- f) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j) empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- k) empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município.
- l) com decretação de falência;
- m) submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- n) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

7.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o subitem “d”, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



7.6. O disposto no item “d” não impede a licitação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.7. O impedimento de que trata o item “f” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.8. A vedação de que trata o item 7.5. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 14.230/2021, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

7.11. Não se admite a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

7.12. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

7.13. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem específico desse tema no Edital.

7.14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas em consórcio, por restar demonstrado com base no objeto desta demanda, que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto deste edital, a operação deste Município requer uma empresa com condições de fornecer os produtos, sendo que todos os serviços essenciais inerentes a este objeto coexistem dentro de uma mesma estrutura empresarial especializada no fornecimento de tais produtos.

Essa decisão é resultante de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e a ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de



sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público do órgão.

Diante do exposto e considerando que existem diversos fornecedores com capacidade de entregar o objeto em apreço, e ainda por não ser característico da atividade econômica da venda de produtos em junção de consórcio, o Município de Douradina/MS decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade.

7.15. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA

Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação se referir, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

7.16. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Considerando o teor dos estudos técnicos preliminares, e, conforme o objeto, na presente contratação, não será admitida a participação de pessoa física, porquanto necessária estrutura incompatível com as suas características, para o atendimento da necessidade da Administração.

7.17. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Será permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem no País, sendo exigidos os documentos de habilitação descritos no item (habilitação jurídica), inclusive o relacionado no subitem seguintes da habilitação deste edital, por meio de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre.

8. CREDENCIAMENTO

8.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet.



8.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.3. A participação do licitante no pregão se dará exclusivamente através de *Home Broker*, o qual deverá manifestar em campo próprio da plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso a Plataforma BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login> e o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5. O acesso do licitante ao pregão, em sua forma eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão a Plataforma BLL disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>

8.6. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Plataforma BLL e à Prefeitura Municipal de Douradina a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.7. O cadastramento do licitante junto a plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

8.8. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

8.9. A não declaração, no momento do credenciamento, da licitante em referência Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA CONDIÇÃO DE MEI, MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ou Equiparadas.

8.10. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame, em especial quanto à tipificação prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.11. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. (art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: <https://bll.org.br/>.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Douradina, disponível no endereço eletrônico: <https://www.douradina.ms.gov.br/licitacao/ano/2026> bem como <https://bll.org.br/> (art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.8. Acolhida a IMPUGNAÇÃO contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus Anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.

9.10. Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10. GARANTIA DA PROPOSTA – Art. 58 da Lei 14.133/2021

10.1 Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia de proposta para a presente contratação.



11. BENEFÍCIOS ÀS MICRO EMPRESAS / EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

11.1. A informação quanto aplicação ou não dos benefícios do Art. 48 da Lei 123/06 estão descritas na pág. 2 do edital.

11.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

11.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

11.5. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

11.6. Em caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor;

11.7. Em não ocorrendo à contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEIs, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e demais Equiparadas no intervalo anteriormente citado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (Artigo 45, III da Lei Complementar nº 123/2006);

11.9. Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (Artigo 45, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 123/2006);

11.10. Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

11.11. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.



11.12. Além da declaração de enquadramento conforme exige edital, para fins de utilização dos benefícios previstos na Lei LC 123/06, o Licitante deverá anexar a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante emitida com data de até no máximo 90 dias, anteriores à realização do certame.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

12.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.6. A falsidade da declaração de que trata sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

12.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances (nos casos em que houver documentos complementares a proposta lançada no sistema).

12.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

12.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

12.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 12.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

12.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12.15. Nenhuma proposta ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao(à) Pregoeiro(a) por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e, conseqüentemente, desclassificação da proposta.

12.16. Os licitantes deverão apresentar sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total dos itens;

b) Quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente ofertar preço em todos os itens que compõem o lote.

c) Descrição detalhada do objeto, e todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam o licitante.

d) indicação de marca/fabricante/modelo de todos os itens cotados e em caso de o critério de julgamento ser menor preço por lote, deverá indicar marca também em todos os itens que compõem o lote ofertado



13.1.1. O licitante deve apresentar catálogos, prospecto, encartes, folhetos técnicos ou folders dos itens de participação, devendo conter as especificações mínimas solicitadas no detalhamento dos itens, a fim de verificar se o item ofertado atende as exigências mínimas do edital, os documentos devem conter, de forma clara e inequívoca, as especificações mínimas exigidas no detalhamento técnico dos itens, possibilitando a conferência de aderência do item ofertado às condições do edital, bem como atender aos seguintes enunciados:

- a) Quando o documento anexado tiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;
- b) Havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/modelo que está ofertando no certame licitatório. Em caso de documentos que apresentem múltiplos modelos, versões ou variações de produtos, o licitante deverá destacar ou assinalar, de forma clara e precisa, qual modelo específico está sendo ofertado no certame, a fim de evitar dúvidas na análise da proposta.
- c) Serão aceitos documentos equivalentes, desde que permitam a verificação objetiva das especificações técnicas do produto, vedada exigência excessiva que restrinja a competitividade.

13.1.2. O não atendimento a qualquer uma das exigências acima poderá ensejar a desclassificação da proposta, por impossibilidade de verificação da conformidade do produto com os requisitos do edital.

13.1.3. Justificativa para essa exigência: Com a finalidade de viabilizar a análise técnica das propostas e assegurar a compatibilidade entre os produtos ofertados e as especificações exigidas neste edital, o licitante deverá, obrigatoriamente, anexar à proposta eletrônica documentação técnica correspondente aos itens ofertados. Essa documentação deverá compreender catálogos, encartes, folhetos técnicos, manuais, folders ou quaisquer outros documentos oficiais emitidos pelo fabricante, que permitam a verificação objetiva das características técnicas do produto ofertado.

13.2. O licitante não poderá se identificar no preenchimento da proposta no sistema.

13.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

13.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



13.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

13.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

13.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.10.1. Na hipótese de o licitante não indicar expressamente o prazo de validade da sua proposta, esta será considerada, para todos os efeitos, como válida pelo prazo mínimo estabelecido no presente Edital.

13.10.2. A apresentação da proposta implica a aceitação tácita e integral das condições deste Edital, inclusive quanto ao prazo de validade previsto, não sendo admitidas alegações posteriores em sentido contrário.

13.10.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no edital.

13.10.4. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

14.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. O lance deverá ser ofertado por ITEM.



14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.7. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico; porém, o lance poderá ser intermediário, ou seja, igual ou superior à melhor oferta registrada (art. 56, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

14.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

14.10. O modo de disputa será o “**ABERTO E FECHADO**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.12.1. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

14.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

15. DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A)

15.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



15.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

16. EMPATE FICTO – ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

16.1. Se o melhor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de MEI, ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2013, momento no qual a MEI, ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o art. 45, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2013.

16.2. O direito de preferência de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma:

a) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor; e

a) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

b) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.3. Se houver equivalência de valores apresentados pelas MEI, ME ou EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2013, o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.4. Caso a MEI, ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2013, na ordem de classificação.

16.5. Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo(a) Pregoeiro(a). Não havendo êxito ou não existindo MEI, ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

17. EMPATE REAL

17.1. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, desde que não se enquadre em situação prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2013 (nos pregões em que se aplica os benefícios do art. 47 e 48 da LC 123/06, aplicará primeiramente as situações de desempate da LC 123/06 e somente depois, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem, mesmo não havendo envio de lances na fase competitiva.



17.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

17.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

17.4. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

17.5. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

17.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes (art.61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17.7. No caso de desclassificação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (art.61, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17.8. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

17.9. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

17.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

17.11. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

17.12. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

17.13. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, mediante solicitação justificada do licitante e aceitação pela Pregoeira antes de findo o prazo.

17.14. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

18. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA e DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

18.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

18.2. Os lances registrados no sistema eletrônico e vinculados ao login e à senha do representante legal do licitante serão considerados válidos e vinculantes, para todos os fins, como expressão inequívoca da proposta final do participante.

18.3. Com a participação no certame e o envio de lances por meio do sistema eletrônico, o licitante declara-se ciente e de pleno acordo com os valores por ele ofertados.

18.4. O valor do último lance será considerado como proposta final válida e servirá de base para análise da vantajosidade da contratação, adjudicação e futura formalização da contratação, o que não isenta o licitante de anexar na plataforma sua proposta reajustada nos termos do modelo disposto no ANEXO II DO EDITAL.

18.5. Caso haja necessidade de complementação documental para fins de detalhamento técnico da proposta, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, a seu exclusivo critério, respeitados os princípios da razoabilidade e economicidade.

18.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

18.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá



ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18.8. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

18.9. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

18.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.

18.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

18.12. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

18.13. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta do licitante vencedor e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. As negociações serão realizadas por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18.14. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2013, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

18.15. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

18.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

19. DA FASE DE JULGAMENTO

19.1. Encerrada a etapa de negociação, **a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame**, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://portal.tcu.gov.br/certidões/>)

19.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



19.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

19.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

19.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

19.6. Constatada a existência de sanção que o impeça de participação nesse certame, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

19.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

19.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

19.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

19.10. Será desclassificada a proposta vencedora que (art. 59, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

19.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

19.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro. A caracterização de inexequibilidade não se dará de forma automática, devendo ser precedida de diligência, assegurado ao licitante o direito de comprovação da viabilidade de sua proposta.



19.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

19.14. A inexequibilidade, na hipótese acima, só será considerada após diligência documentada e justificada ao pregoeiro, que comprove, através dos seguintes documentos, podendo haver outros meios de comprovação nos termos da lei:

- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- Planilha de composição de custos e formação de preços;
- Memória de cálculo;
- Comprovações de condições vantajosas (ex: estoque, ganho de escala, produção própria, economia tributária, etc.);
- Declarações técnicas, quando cabíveis, que justifiquem a economicidade da proposta.

19.15. A ausência de resposta ou a apresentação documentos e elementos insuficientes poderá ensejar a desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável.

19.15.1. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

19.16. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

19.17. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

19.18. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

19.19 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



19.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

20. DA HABILITAÇÃO

20.1. Para fins de habilitação no processo licitatório as licitantes deverão apresentar sob pena de inabilitação, as documentações relativas à **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e DEMAIS DECLARAÇÕES** exigidas no rol abaixo, as quais deverão estar em plena validade. As declarações devem conter a assinatura do representante legal da empresa, podendo ser utilizado os modelos de anexos constantes no edital.

20.2. Exigências de habilitação

20.2.1. Habilitação jurídica *(nesse item, conforme dispor o ato constitutivo do licitante ele enquadrará em um dos requisitos abaixo):*

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:**
- e) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- g) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- h) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- i) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- j) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida;
- k) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física;
- l) **Documento pessoal** de identificação (RG ou CNH) do representante legal da empresa;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



20.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – MEI está dispensado dessa exigência;
- f) CND estadual

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias da data da sessão pública, salvo prazo diverso constante do próprio documento;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- c) O balanço deverá estar acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, termo de abertura e encerramento e assinatura do contador e representante legal;
- d) Empresas optantes pela Escrituração Contábil Digital (SPED) deverão apresentar o Recibo de Entrega do Livro Digital;
- e) Comprovação de boa situação financeira mediante apresentação dos índices:
LG $\geq$ 1

LC $\geq$ 1

SG $\geq$ 1

- f). Caso a licitante não atinja os índices exigidos, poderá comprovar capital social integralizado correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação;
- g) O Microempreendedor Individual – MEI está dispensado da apresentação de balanço patrimonial e índices contábeis.

20.2.4. Qualificação Técnica

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de equipamentos compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta licitação.
O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível:



- Identificação da contratante;
- Descrição do objeto fornecido;
- Quantidade fornecida;
- Período de fornecimento;
- Declaração de cumprimento satisfatório das obrigações assumidas;
- Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.

b) Poderão ser exigidos outros documentos técnicos específicos caso previstos em edital e devidamente justificados no Estudo Técnico Preliminar.

c) Declaração de que os equipamentos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis no país.

- Declaração Unificada
- Declaração ME/EPP

Além da declaração de enquadramento conforme exige edital, para fins de utilização dos benefícios previstos na Lei LC 123/06, o Licitante deverá anexar a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante emitida com data de até no máximo 90 dias, anteriores à realização do certame.

20.4. Após a consulta de que trata o subitem 19. deste Edital que será realizada pela Pregoeira, bem como após juntada de proposta reajustada, planilha de composição de custos e comprovação de exequibilidade (se o caso), **o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NESTE EDITAL, via sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período, devidamente justificado e deferido pela Pregoeira, devendo todas as informações constar em ata.

20.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

20.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

20.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

20.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

20.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

20.10. A diligência de que trata o subitem, não caracteriza como substituição ou apresentação de documento novo, e dessa forma, o pregoeiro/comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada na ata da sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, assim como a juntada de documento extemporâneo que não havia sido apresentado no momento oportuno por um equívoco ou falha, porém desde que esses sejam preexistentes e passível de comprovação.

20.11. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

20.12. Caso haja a necessidade de suspensão da sessão para a realização da diligência, somente poderá ser retomada a sessão mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e devidamente registrado em ata.

20.13. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro no caso de indisponibilidade do sistema, bem como da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante, desde que devidamente comprovada, não podendo este prazo exceder em 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeira.

20.14. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão.DOC ou DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

20.15. Os documentos remetidos por meio do sistema www.bll.or.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a). Caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, no endereço, endereço eletrônico o qual constar no chat da sessão.

20.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

20.17. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, e/ou documentos complementares, tanto na fase de proposta ou de habilitação, conforme previsto neste instrumento, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

20.18. Após o encerramento da fase de habilitação, o pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor bem como os documentos oriundos das diligências promovidas.



21. DOS RECURSOS

21.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

21.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- I. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- II. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- III. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- IV. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

21.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

21.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. (art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

21.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.11. Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o(a) Pregoeiro (a) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

21.12. Mesmo que o recurso administrativo não seja conhecida, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,



respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

21.13. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Douradina/MS para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

22.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

22.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

22.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”) ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório, de acordo com o endereço eletrônico registrado na proposta.

23. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

23.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

23.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

23.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

23.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

23.5. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará



ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

23.6. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

23.7. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

24. DO CONTRATO

24.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

24.3. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

24.4. O contrato será divulgado no PNCP e disponibilizado também no portal de transparência do município.

24.5. Na hipótese de o licitante convocado deixar de assinar o contrato dentro do prazo ou descumprir as condições estabelecidas, a Administração poderá, nos termos da Lei nº 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e a possibilidade de negociação para obtenção de condições vantajosas. Ressalta-se que o licitante que não mantiver sua proposta ou se recusar injustificadamente a formalizar o ajuste ficará sujeito às sanções cabíveis, as quais somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

25.1. O descumprimento das obrigações previstas neste edital, bem como Termo de Referências anexo, sujeita a Contratada as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e detalhadas no Termo de Referência.

26. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

01.015 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

20 AGRICULTURAS

20..606 EXTENSÃO RURAL

20.606.0024 MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL



20.606.0024.2018 MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DE AGRICULTURA

4.4.90 40 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90 40 APLICAÇÕES DIRETAS

1.700.0000 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS
CONGENERES DA UNIÃO

26.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Os interessados/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas, não podendo alegar seu desconhecimento.

27.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Douradina - MS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

27.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Douradina - MS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.4. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.5. Contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

27.6. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.7. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.9. A participação da proponente nesta licitação implica no conhecimento e na aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.



27.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

27.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Douradina (MS).

27.12. Anexos que fazem parte desse Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Planilha de proposta de preço

Anexo III – Declaração Unificada

Anexo IV – Minuta do Contrato

Anexo V – Declaração de beneficiário da LC 123/2006

Douradina-MS, 08 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente

KAIO NOGUEIRA DIAS

Data: 08/07/2026 12:58:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kaio Nogueira Dias
Superintendência de agricultura
Matrícula: 1996

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**
(Inciso XXIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Aquisição de máquina e equipamento como Retroescavadeira e Distribuidor de Calcário através do convênio N° 983818/2025 firmado entre a União, por Intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria – Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária e o Município de Douradina -MS, em atenção à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Douradina-MS.

1.2 NATUREZA

Aplica-se a Modalidade prevista no Art. 6º - XLI PREGÃO pois o objeto pretendido se classifica na natureza:

☒ aquisição de bens

O objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818/2021

1.3 QUANTITATIVOS, DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES

A projeção da quantidade a ser adquirida foi calculada com base no desempenho das atividades da secretaria que será beneficiada com a contratação:

Código Item	Itens	Unidade	Quantidade
1	RETROESCAVADEIRA COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: POTÊNCIA OPERACIONAL MÍNIMA:79 HP, CAPACIDADE MÍNIMACARREGADEIRA:0,9 M3, CAPACIDADE MÍNIMA ESCAVADEIRA:0,2 M3, TRAÇÃO:4 X 4, MOTORIZAÇÃO: DIESEL	un	01
2	DISTRIBUIDOR CALCÁRIO, MATERIAL COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CHAPA AÇO, CAPACIDADE MÍNIMA:6.000 KG, QUANTIDADE PNEU:4 UN, TIPO: COM ESTEIRA	un	01

1.4. VIGÊNCIA

☒ Contrato

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

☐ Ata de Registro de Preços

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.



A minuta da Ata / Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de uma retroescavadeira e de um distribuidor de adubo e calcário, com o objetivo de atender às demandas decorrentes do Convênio TGOV nº 983818/2025, firmado com a finalidade de fortalecer a infraestrutura municipal e apoiar as atividades produtivas do Município de Douradina/MS.

A retroescavadeira constitui equipamento essencial para a execução de serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais, abertura e limpeza de valas, conservação de vias rurais, apoio a obras de pequeno e médio porte, bem como para atendimento a situações emergenciais, especialmente em períodos de chuvas intensas.

A inexistência ou insuficiência desse equipamento compromete a eficiência da prestação dos serviços públicos, ocasiona atrasos na execução das atividades planejadas e amplia a dependência de contratações terceirizadas, o que pode resultar em aumento dos custos operacionais para a Administração.

O distribuidor de adubo e calcário, por sua vez, é indispensável para o apoio direto às atividades agrícolas, especialmente à agricultura familiar, possibilitando a correção da acidez do solo, a melhoria da fertilidade, o aumento da produtividade e o incentivo ao desenvolvimento rural sustentável.

A disponibilização desse equipamento pelo Poder Público contribui para a redução de custos dos produtores locais, promove maior eficiência na aplicação de insumos agrícolas e fortalece a economia rural do Município.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e plenamente justificada, considerando o atendimento às demandas institucionais, o interesse público envolvido e a observância à legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Em atendimento ao disposto no inciso VII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, após a análise das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a realização de licitação própria, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para a aquisição de uma retroescavadeira e de um distribuidor de adubo e calcário constitui a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração.

A contratação será estruturada em **itens distintos**, correspondentes a cada equipamento, permitindo julgamento individualizado das propostas, ampliação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da eficiência administrativa. O parcelamento mostra-se tecnicamente viável, uma vez que os bens são independentes entre si e não há necessidade de fornecimento conjunto por um mesmo fornecedor.

A solução contempla a aquisição de equipamentos novos, sem uso anterior, com especificações técnicas usuais de mercado e desempenho compatível com as atividades operacionais desenvolvidas pelo Município, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

A contratação abrangerá:

- Fornecimento dos equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- Entrega acompanhada de manuais técnicos, certificados e documentação obrigatória;
- Garantia mínima de fábrica;
- Assistência técnica autorizada durante o período de garantia.

A solução adotada considera o ciclo de vida dos bens, abrangendo aquisição, operação, manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, durabilidade estimada, eficiência operacional e observância às normas técnicas e de segurança aplicáveis.



Ademais, a alternativa escolhida encontra-se alinhada às diretrizes estabelecidas no Convênio TGOV nº 983818/2025, assegurando adequada aplicação dos recursos vinculados, eficiência na execução das políticas públicas e atendimento ao interesse público primário.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, competitividade e planejamento, configurando-se como a opção mais vantajosa para a Administração Municipal.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

A contratação observará, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, priorizando equipamentos que:

- Possuam maior durabilidade e vida útil prolongada;
- Apresentem eficiência operacional e energética;
- Atendam às normas ambientais vigentes;
- Permitam destinação ambientalmente adequada de resíduos decorrentes de manutenção.

Os equipamentos deverão atender à legislação ambiental aplicável quanto às emissões e padrões técnicos exigidos para sua comercialização no território nacional.

4.2. Indicação de Marcas ou Modelos

(Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Não haverá indicação de marca, fabricante ou modelo específico, sendo vedada qualquer exigência que restrinja indevidamente a competitividade.

As especificações técnicas serão definidas com base em padrões usuais de mercado, admitindo-se equipamentos equivalentes ou superiores às características mínimas estabelecidas.

4.3. Vedação de Marca/Produto na Execução

Não há vedação específica de marcas ou produtos, devendo os bens ofertados atender exclusivamente às especificações técnicas mínimas definidas neste Termo de Referência.

4.4. Exigência de Amostra

Não será exigida apresentação de amostra, considerando a natureza do objeto (máquinas e equipamentos de grande porte), cuja avaliação ocorrerá por meio da documentação técnica e especificações apresentadas.

4.5. Apresentação de Prospecto/Catálogo/Ficha Técnica

Será exigida a apresentação de catálogo, prospecto ou ficha técnica oficial do fabricante, contendo as especificações técnicas do equipamento ofertado, a fim de permitir a verificação da conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos.

4.6. Vistoria Prévia

Não se aplica vistoria prévia, uma vez que o objeto consiste na aquisição de bens a serem entregues no Município, não havendo necessidade de avaliação prévia de local ou condições específicas para formulação da proposta.

4.7. Carta de Solidariedade

Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, considerando que tal exigência pode restringir a competitividade, salvo justificativa técnica específica.

4.8. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto principal, tendo em vista que se trata de fornecimento integral de bens, devendo a contratada assumir plena responsabilidade pelo fornecimento, garantia e assistência técnica.

4.9. Garantia da Contratação

Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- A natureza do objeto (aquisição com entrega única);



- O pagamento condicionado ao recebimento definitivo;
- A existência de garantia de fábrica dos equipamentos.

A medida mostra-se proporcional e suficiente para resguardar o interesse público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os requisitos da contratação foram definidos de forma objetiva, proporcional e suficiente para o atendimento da necessidade pública identificada neste Estudo Técnico Preliminar, observando-se os padrões usuais de mercado e os princípios da razoabilidade, competitividade e interesse público.

A retroescavadeira e o distribuidor de adubo e calcário deverão:

- Ser novos, de primeiro uso;
- Atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência;
- Estar em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes;
- Ser entregues em perfeito estado de funcionamento;
- Estar acompanhados dos respectivos manuais de operação e manutenção.

A contratada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica compatível com o objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1. Do Prazo de Entrega

O prazo para entrega dos equipamentos será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

O prazo fixado considera a natureza dos bens, o tempo de fabricação, transporte e entrega, mostrando-se compatível com as práticas usuais do mercado.

5.2. Do Local e Horário de Entrega

A entrega deverá ocorrer no Município de Douradina/MS, na Rua Domingos da Silva, nº 1.250 – Prefeitura Municipal, no horário das 07h00 às 12h00, em dias úteis, mediante prévio agendamento com o setor responsável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, deverá ser tomadas as providências de acordo com o Decreto vigente.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021;

A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal da CONTRATANTE e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

I – Recebimento Provisório

Realizado em até 3 (três) dias úteis após a entrega, mediante termo circunstanciado, para verificação preliminar da conformidade com as especificações.

II – Recebimento Definitivo

Realizado em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação da adequação técnica e operacional dos equipamentos.

O prazo poderá ser prorrogado de forma justificada, quando houver necessidade de diligências complementares.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento dos equipamentos.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, às expensas da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.2. Garantia e Assistência Técnica

Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, sem limite de horas trabalhadas.

A garantia deverá abranger defeitos de fabricação e funcionamento, incluindo componentes mecânicos, hidráulicos e elétricos.

Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar assistência técnica especializada, com fornecimento de peças originais ou compatíveis com as especificações do fabricante, sem ônus adicional para a Administração.

O prazo máximo para atendimento técnico será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.



Caso o equipamento permaneça indisponível por período superior a 15 (quinze) dias, o prazo de garantia será prorrogado pelo período correspondente à indisponibilidade.

A assistência técnica deverá ser prestada por empresa autorizada ou credenciada pelo fabricante, devidamente comprovada.

7. PAGAMENTO

Prazo de Pagamento

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. MODALIDADE: (x) Pregão Eletrônico (inciso I, art. 28, Lei 14.133/2021).

() Presencial – Conforme justificativa constante no ETP, o qual ratificamos.

8.1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: (x) Menor Preço (inciso I, art. 33, Lei 14.133/2021).

() Maior Desconto (inciso II, art. 33, Lei 14.133/2021).

8.1.3. MODO DE DISPUTA:

() Aberto (inciso I art. 56, Lei 14.133/2021).

(x) Aberto/Fechado (incisos I e II, art. 56, Lei 14.133/2021).

8.2. Aplica-se Sistema Registro de Preços:

(x) Não

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Habilitação jurídica (nesse item, conforme dispor o ato constitutivo do licitante ele enquadrará em um dos requisitos abaixo):

m) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

n) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

o) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

p) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:**

q) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

r) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

s) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

t) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

u) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

v) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida;

w) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física;



- x) **Documento pessoal** de identificação (RG ou CNH) do representante legal da empresa;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- h) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- i) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- k) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – MEI está dispensado dessa exigência;
- f) CND estadual

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias da data da sessão pública, salvo prazo diverso constante do próprio documento;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- c) O balanço deverá estar acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, termo de abertura e encerramento e assinatura do contador e representante legal;
- d) Empresas optantes pela Escrituração Contábil Digital (SPED) deverão apresentar o Recibo de Entrega do Livro Digital;
- e) Comprovação de boa situação financeira mediante apresentação dos índices:
- LG ≥ 1

LC ≥ 1

SG ≥ 1

- f). Caso a licitante não atinja os índices exigidos, poderá comprovar capital social integralizado correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação;
- g) O Microempreendedor Individual – MEI está dispensado da apresentação de balanço patrimonial e índices contábeis.



8.3.4. Qualificação Técnica

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de equipamentos compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta licitação.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível:

- Identificação da contratante;
- Descrição do objeto fornecido;
- Quantidade fornecida;
- Período de fornecimento;
- Declaração de cumprimento satisfatório das obrigações assumidas;
- Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.

b) Poderão ser exigidos outros documentos técnicos específicos caso previstos em edital e devidamente justificados no Estudo Técnico Preliminar.

c) Declaração de que os equipamentos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis no país.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

O edital apresentará o detalhamento desses requisitos, os quais pontuamos:

9.1. EMPATE FICTO

Se o melhor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de MEI, ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2013, momento no qual a MEI, ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o art. 45, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2013.

O direito de preferência de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma: a) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor; e

a) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

b) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Se houver equivalência de valores apresentados pelas MEI, ME ou EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2013, o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Caso a MEI, ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2013, na ordem de classificação.

9.1.5. Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pela Pregoeira. Não havendo êxito ou não existindo MEI, ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.



9.2. EMPATE REAL

Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, desde que não se enquadre em situação prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2013, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem, mesmo não havendo envio de lances na fase competitiva.

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos produtos produzidos por: empresas brasileiras;

- a) empresas estabelecidas no território de Mato Grosso do Sul;
- b) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 2013.

Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123/06).

Após a verificação de empate ficto, e ainda permanecendo, o empate será aplicado o inciso abaixo.

Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- empresas brasileiras.
- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes (art.61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

No caso de desclassificação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (art.61, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10. REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 46 DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

Esse Art. 46 da Lei aplica-se apenas na execução indireta de obras e serviços de engenharia e considerando que no caso em apreço se trata de fornecimento de itens, não se aplica esse requisito.

11. OS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PREÇOS - valor unitário e global estimado para a contratação (§ 5º do art. 56 e § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021);

A aceitabilidade das propostas observará o valor máximo estimado constante no item 16 deste Termo de Referência, sendo desclassificadas propostas superiores ao valor estimado pela Administração.



12. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas em consórcio, por restar demonstrado com base no objeto desta demanda, que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto deste edital, a operação deste Município requer uma empresa com condições de fornecer os produtos, sendo que todos os serviços essenciais inerentes a este objeto coexistem dentro de uma mesma estrutura empresarial especializada no fornecimento de tais produtos.

Essa decisão é resultante de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e a ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público do órgão.

Diante do exposto e considerando que existem diversos fornecedores com capacidade de entregar o objeto em apreço, e ainda por não ser característico da atividade econômica da venda de produtos em junção de consórcio, o Município de Douradina/MS decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA

Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - o objeto da licitação se referir, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Considerando o teor dos estudos técnicos preliminares, e, conforme o objeto, na presente contratação, não será admitida a participação de pessoa física, porquanto necessária



estrutura incompatível com as suas características, para o atendimento da necessidade da Administração.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Será permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem no País, sendo exigidos os documentos de habilitação descritos no item (habilitação jurídica), inclusive o relacionado no subitem seguintes da habilitação deste edital, por meio de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação para é de **R\$ 477.440,01**, conforme tabela abaixo:

Código Item	Itens	Unidade	Quant	Valor Unitário
1	RETROESCAVADEIRA COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: POTÊNCIA OPERACIONAL MÍNIMA:79 HP, CAPACIDADE MÍNIMACARREGADEIRA:0,9 M3, CAPACIDADE MÍNIMA ESCAVADEIRA:0,2 M3, TRAÇÃO:4 X 4, MOTORIZAÇÃO: DIESEL	un	1,0000	436.666,67
2	DISTRIBUIDOR CALCÁRIO, MATERIAL COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CHAPA AÇO, CAPACIDADE MÍNIMA:6.000 KG, QUANTIDADE PNEU:4 UN, TIPO: COM ESTEIRA	un	1,0000	40.773,33

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir integralmente as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- entregar os equipamentos novos, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme especificações técnicas, prazo e local estabelecidos, acompanhados da respectiva nota fiscal contendo marca, modelo, fabricante, procedência e prazo de garantia;
- fornece manual do usuário em língua portuguesa e relação da rede de assistência técnica autorizada;
- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os equipamentos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, devidamente justificada;



- manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- indicar preposto para representá-la perante a Administração;
- responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, nos termos da legislação vigente;
- aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidos;
- verificar a conformidade dos equipamentos entregues para fins de recebimento provisório e definitivo;
- Notificar a Contratada, por escrito, acerca de falhas ou irregularidades constatadas;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual por servidor designado;
- efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos;
- responder às solicitações de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, quando cabível.

20. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

20.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de:

- Força maior;
- Caso fortuito;
- Fato do príncipe;
- Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução contratual;

20.2. O pedido deverá ser formalmente apresentado pela contratada durante a vigência contratual, devidamente instruído com documentação comprobatória.

20.3. Caso o contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser aplicado reajuste anual pelo índice IPCA, contado da data do orçamento estimado, conforme previsto no edital.

20.4. Não se aplica à presente contratação o instituto da repactuação, por não se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra.

21. DA GARANTIA DA PROPOSTA (Art. 58 da Lei 14.133/2021).

Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia de proposta para a presente contratação.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das



sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica.

22.2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:

- a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- c) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência.

22.3. Será aplicada **MULTA**:

- a) de **0,5% (meio por cento)** ao dia, incidente **sobre o valor do item inadimplido**, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na entrega, contados do primeiro dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, poderá a Administração, mediante decisão motivada, caracterizar a inexecução parcial ou total da contratação, sujeitando a contratada às sanções cabíveis, inclusive rescisão;
- b) de **5% (cinco por cento)**, incidente **sobre o valor do item inadimplido**, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento da nota fiscal hábil necessária ao pagamento;
- c) de **10% (dez por cento)**, incidente **sobre o valor do item inadimplido**, caso o fornecimento esteja em desacordo com as especificações contratadas, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;
- d) de **15% (quinze por cento)**, incidente **sobre o valor do item inadimplido**, no caso de descumprimento de cláusulas do Termo de Referência não especificadas nos itens anteriores;
- e) de **20% (vinte por cento)**, incidente **sobre o valor do item inadimplido**, no caso de recusa injustificada no fornecimento do objeto ou na hipótese de inexecução total da contratação, podendo ser cumulada com as demais penalidades aplicáveis, respeitado o devido processo administrativo.

22.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

22.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

22.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 22.3.2 e 22.3.3 abaixo;

22.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

22.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;



c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

22.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

22.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.

22.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

22.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

22.4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

22.5. Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.5.1. Também será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, nas hipóteses previstas no item 22.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

22.5.2. Aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.5.3. A aplicação da penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.

22.6. A aplicação das **sanções previstas neste capítulo** serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



22.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

22.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.11. As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 22.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



22.12. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.13. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.15. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — da municipalidade.

22.16. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante ou a vigente a época.

23. DA EXTINÇÃO

23.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

23.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, bem como a formalização de termo aditivo.

23.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



23.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

23.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

23.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

23.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.4.3. Indenizações e multas.

23.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

23.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

24. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o Foro da Comarca de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

25. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.

Kaio Nogueira Dias
Superintendência de agricultura
Matrícula: 1996

26. DA AUTORIZAÇÃO:



PREFEITURA DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para as devidas providências.

Osmir Marques Silva
Secretário Municipal de Planejamento Administração e Finanças

Douradina/MS 03 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ANEXO II
DA PROPOSTA DE PREÇO**

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA/MS		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026		PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
TIPO DE JULGAMENTO:		MENOR PREÇO POR ITEM
RAZÃO SOCIAL: xxxx		CNPJ:
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:
RG:	E-mail:	

Código Item	Itens	Unidade	Quant	Marca/modelo	Valor Unitário
1	RETROESCAVADEIRA COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: POTÊNCIA OPERACIONAL MÍNIMA:79 HP, CAPACIDADE MÍNIMACARREGADEIRA:0,9 M3, CAPACIDADE MÍNIMA ESCAVADEIRA:0,2 M3, TRAÇÃO:4 X 4, MOTORIZAÇÃO: DIESEL	un	1,0000		436.666,6700
2	DISTRIBUIDOR CALCÁRIO, MATERIAL COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CHAPA AÇO, CAPACIDADE MÍNIMA:6.000 KG, QUANTIDADE PNEU:4 UN, TIPO: COM ESTEIRA	un	1,0000		40.773,3350

Dados bancários indicados para o pagamento: **xxxxx**

Prazo de entrega: xxxxxx

Validade da Proposta: xxxx

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e Termo de Referência;

Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declara que a proposta foi elaborada de forma independente.

DECLARO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inciso IV do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 2021;

Cidade xxxxxxxx data xxxxxx

xxxx - CNPJ nº xxxx
xxxx – CPF nº xxxx – Representante Legal



**ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO Nº 22/2026

Objeto:

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), representada pelo Sr. (qualificação), residente e domiciliado à _____, DECLARA, sob as penas da lei que:

I - atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Pregão instaurado por este Município, o responsável legal da empresa é o Sr.(a) xxxxxx, qualificação completa, cuja função/cargo é Representante legal (sócio administrador ou xxxx procurador), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: xxxxx, e-mail xxxxx, Fone: (xx) xxxxx

IX - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).



PREFEITURA DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

XII - Que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no Art. 14 da Lei 14.133/2021;

(cidade), de de 20xxx.

xxxx - CNPJ nº xxxxx

xxxx – CPF nº xxxx – Representante Legal



ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA XXXXX E A EMPRESA xxxxxx

O xxxxx, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º xxxxx, com sede na à Rua xxxxx, centro, n.º xxxx, nesta cidade de Douradina-MS, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de xxxxx,, portadora da Matrícula Funcional nº xxxxx, residente e domiciliada nesta cidade de Douradina-MS doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Pregão Eletrônico nº 01/2026 Processo nº 22/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Aquisição de máquina e equipamento como Retroescavadeira e Distribuidor de Calcário através do convênio N° 983818/2025 firmado entre a União, por Intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria – Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária e o Município de Douradina -MS, em atenção à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Douradina-MS

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- ✓ O Termo de Referência;
- ✓ O Estudo Técnico;
- ✓ O Edital da Licitação;
- ✓ A Proposta do contratado;
- ✓ Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, deverá ser tomadas as providências de acordo com o Decreto vigente.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021;

A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal da CONTRATANTE e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Os requisitos da contratação foram definidos de forma objetiva, proporcional e suficiente para o atendimento da necessidade pública identificada neste Estudo Técnico Preliminar, observando-se os padrões usuais de mercado e os princípios da razoabilidade, competitividade e interesse público.

A retroescavadeira e o distribuidor de adubo e calcário deverão:

- Ser novos, de primeiro uso;
- Atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência;



- Estar em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes;
- Ser entregues em perfeito estado de funcionamento;
- Estar acompanhados dos respectivos manuais de operação e manutenção.

A contratada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica compatível com o objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1. Do Prazo de Entrega

O prazo para entrega dos equipamentos será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

O prazo fixado considera a natureza dos bens, o tempo de fabricação, transporte e entrega, mostrando-se compatível com as práticas usuais do mercado.

5.2. Do Local e Horário de Entrega

A entrega deverá ocorrer no Município de Douradina/MS, na Rua Domingos da Silva, nº 1.250 – Prefeitura Municipal, no horário das 07h00 às 12h00, em dias úteis, mediante prévio agendamento com o setor responsável

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto principal, tendo em vista que se trata de fornecimento integral de bens, devendo a contratada assumir plena responsabilidade pelo fornecimento, garantia e assistência técnica.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$....., conforme planilha abaixo:

Código Item	Itens	Unidade	Quant	Marca/modelo	Valor Unitário
1	RETROESCAVADEIRA COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: POTÊNCIA OPERACIONAL MÍNIMA:79 HP, CAPACIDADE MÍNIMACARREGADEIRA:0,9 M3, CAPACIDADE MÍNIMA ESCAVADEIRA:0,2 M3, TRAÇÃO:4 X 4, MOTORIZAÇÃO: DIESEL	un	1,0000		436.666,67
2	DISTRIBUIDOR CALCÁRIO, MATERIAL COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CHAPA AÇO, CAPACIDADE MÍNIMA:6.000 KG, QUANTIDADE PNEU:4 UN, TIPO: COM ESTEIRA	un	1,0000		40.773,33

Nesse valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Prazo de Pagamento



Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



8.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de:

- Força maior;
- Caso fortuito;
- Fato do príncipe;
- Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução contratual;

8.2. O pedido deverá ser formalmente apresentado pela contratada durante a vigência contratual, devidamente instruído com documentação comprobatória.

8.3. Caso o contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser aplicado reajuste anual pelo índice IPCA, contado da data do orçamento estimado, conforme previsto no edital.

8.4. Não se aplica à presente contratação o instituto da repactuação, por não se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidos;
- verificar a conformidade dos equipamentos entregues para fins de recebimento provisório e definitivo;
- Notificar a Contratada, por escrito, acerca de falhas ou irregularidades constatadas;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual por servidor designado;
- efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos;
- responder às solicitações de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, quando cabível.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Cumprir integralmente as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- entregar os equipamentos novos, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme especificações técnicas, prazo e local estabelecidos, acompanhados da respectiva nota fiscal contendo marca, modelo, fabricante, procedência e prazo de garantia;
- fornecer manual do usuário em língua portuguesa e relação da rede de assistência técnica autorizada;
- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os equipamentos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, devidamente justificada;
- manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- indicar preposto para representá-la perante a Administração;
- responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, nos termos da legislação vigente;



- aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA nos termos do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021

Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- A natureza do objeto (aquisição com entrega única);
- O pagamento condicionado ao recebimento definitivo;
- A existência de garantia de fábrica dos equipamentos.

A medida mostra-se proporcional e suficiente para resguardar o interesse público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LGPD

As partes declaram ciência de que os dados e imagens pessoais eventualmente tratados no âmbito deste contrato destinam-se exclusivamente ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória e à execução do presente ajuste, comprometendo-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação.

13.2. Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica.

13.3. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:

- a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- c) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência.

13.4. Será aplicada **MULTA**:

- a) de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor total da contratação referente ao item e por dia de **atraso** superior a 5 dias, no fornecimento do material, contado desde o primeiro dia de atraso até o 30 (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de aplicação de multa,



a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;

b) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;

c) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a entrega do material ou prestação do serviço esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;

d) de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de cláusulas do Termo de Referência não especificadas neste item;

e) de **20%** (vinte por cento) do valor total da contratação, se a contratada recusar-se a entregar o material ou prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo Contratante, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Contratante ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

13.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

13.3.2. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

13.3.3. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 13.3.4 e 13.3.5 abaixo;

13.3.4. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

13.3.5. Caso não haja recolhimento, a multa:

a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

13.3.6. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

13.3.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.

13.3.8. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.



13.3.9. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

13.4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.5. Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 16.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.

13.6. A aplicação das **sanções previstas neste capítulo** serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1236.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 13.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



13.12. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.15. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — da municipalidade.

13.16. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante ou a vigente a época.

13.19. As sanções observarão os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como o devido processo legal, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a



readequação do cronograma fixado para o contrato, bem como a formalização de termo aditivo.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

01.015 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE



20 AGRICULTURAS

20..606 EXTENSÃO RURAL

20.606.0024 MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

20.606.0024.2018 MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DE AGRICULTURA

4.4.90 40 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90 40 APLICAÇÕES DIRETAS

1.700.0000 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DA UNIÃO

Nos casos em que se aplica, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar e manter o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja,



ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro do Município de Douradina/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Douradina/MS, xxxxx de xxxx de xxxx.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante

Pregão Eletrônico nº 01/2026 Processo nº 22/2026

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto no Edital de **Pregão Eletrônico**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, que a Licitante acima identificada:

DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(☐) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(☐) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(☐) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que estará observando o cumprimento das disposições da Lei 14.133/2021: “Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas: I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação. § 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.”

_____ (Local) _____, ____ de _____ de _____

xxxx - CNPJ nº xxxx
xxxx – CPF nº xxxx – Representante Legal